



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA

Rua Tiradentes, 360 – centro

CEP 14940-000 – IBITINGA/SP

Fone (16) 3342.4121

Ofício nº 87/2017

Referência (Promotória): IC 14.0280.0000955/2016-9

(Na resposta, favor mencionar esta referência)

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000326/2017
Data: 03/02/2017 Horário: 09:41
Administrativo - OFC 16/2017

Ibitinga, 2 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente:

Com o objetivo de instruir o **Inquérito Civil nº 14.0280.0000955/2016-9**, instaurado nesta Promotoria de Justiça, solicito a Vossa Senhoria informações sobre o projeto de lei citado nas cópias anexas.

O presente ofício segue instruído com cópias de fls. 108/109 dos autos do Inquérito Civil nº 14.0280.0000955/2016-9.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de estima e apreço.

ANDRÉ GÂNDARA ORLANDO
1º Promotor de Justiça de Ibitinga

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

DD. Presidente da

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Ibitinga/SP



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

108
A

OFÍCIO ESPECIAL

CÓPIA

Prefeitura Municipal de Ibitinga
PROTOCOLO
23 / 11 / 16
ass. *[Assinatura]*

cópia

Ibitinga, em 21 de novembro de 2016.

ASSUNTO: ENVIA SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 4.046, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE TERRENOS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE IBITINGA, PARA PROIBIR A UTILIZAÇÃO DE FOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Solicitamos de Vossa Excelência a análise desta SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI, conforme segue justificativa da importância da aplicação da sugestão exposta.

Como é sabido por todos, anualmente o município é atingindo por centenas de queimadas em terrenos baldios, gerando grande desgaste as instituições responsáveis em evitar e combater esse feito, provocando trabalho desnecessário e sem necessidade.

Em consideração a isso, aos danos ocasionados à população e ao meio ambiente o Ministério Público, no cumprimento do seu trabalho, recomendou a esta Casa Legislativa a criação de legislação abrangendo situação que tanto desgasta e prejudica a população ibitinguense.

Na intenção de cumprir o indicado pelo Ministério Público, acerca dos incêndios causados em terrenos urbanos, promovendo o bem estar dos cidadãos, além de coibir e prever tal prática, foi examinada a legislação municipal nº 4.046/2015 – que dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no município, mas que, para atender o problema dos ateamtos indisciplinados de fogo nos terrenos baldios, faz-se a imprescindível a abordagem desse assunto em legislação.

Para o cumprimento do apontamento da Promotoria de Justiça foi elaborado texto de lei, abordando a proibição deste ato na zona urbana, o qual foi para análise técnica do Instituto IGAM, vindo como resposta a inviabilidade jurídica do analisado, tendo em vista o vício para iniciativa de competência do Poder Executivo.

[Assinatura]

comida





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

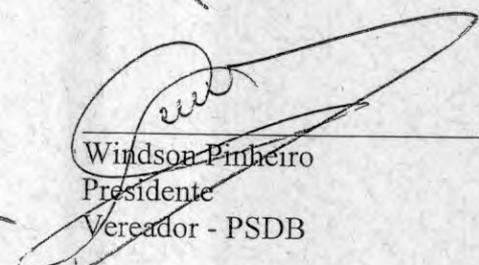
- Capital Nacional do Bordado -

109
A

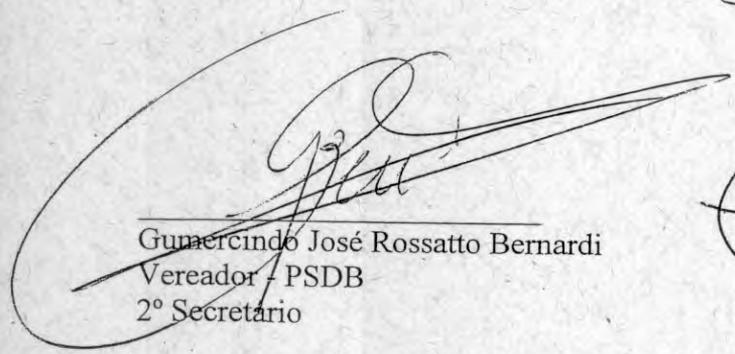
Mediante a esse obstáculo que o Poder Legislativo encontra é que esta Mesa Diretiva encaminha esboço, como sugestão de projeto de lei, alterando a lei nº 4.046, para assim ser acolhido o designado, de forma correta pelo administrador do município.

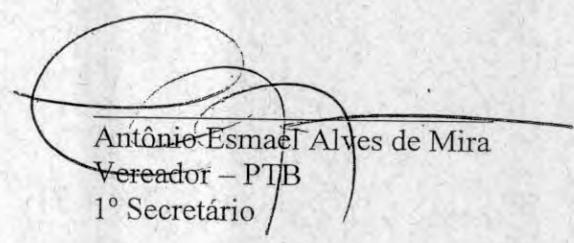
Respeitosamente,


Dr. Marcel Pinto da Costa
Vice-Presidente
Vereador - PSDB


Windson Pinheiro
Presidente
Vereador - PSDB

COPIA


Gumercindo José Rossatto Bernardi
Vereador - PSDB
2º Secretário


Antônio Esmael Alves de Mira
Vereador - PTB
1º Secretário

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA - SP**

COPIA

